



Nº 0256

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 16 DE JANEIRO DE 1990 - 3ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA

Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0022 de 09 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista os termos do Telex nº 5353-GAB/MJ,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Bel. LUIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA COSTA, Secretário de Segurança Pública do Estado do Amapá, para se ausentar da sede de suas atividades, Macapá-AP, até Belo Horizonte-MG, no período de 10 a 15 de janeiro do corrente ano, a fim de participar da I REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-CONASP, a realizar-se na referida cidade.

Art. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de janeiro de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0023 de 09 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, e na Lei Complementar nº 41 de

22 de dezembro de 1981 e tendo em vista os termos do Ofício nº 003/90-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ ARAGUARINO DE MONT'ALVERNE, Assessor, código DAS-101.2, para exercer acumulativamente, em substituição, o Cargo de Secretário de Segurança Pública do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 10 a 15 de janeiro do ano em curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de janeiro de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0024 de 09 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o parágrafo 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta das informações e Parecer nº 107/89-PROG, inseridos no Processo nº 28760.001918/88-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR, em cumprimento ao que dispõe a letra "d" do Ofício-Circular nº 38/88-SRH/SEDAP, de 31 de maio de 1988, que IRACEMA MENDES SOARES, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, clas-

se "Especial", referência NS-25, passou a ser regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Lei nº 1.711/52, em virtude de Termo de Opção assinado em 21/06/88, conforme preceitua o Item I, do artigo 1º, da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0025 de 09 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o parágrafo 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81, e tendo em vista o que consta das informações e Parecer nº 107/89-PROG, inseridos no Processo nº 28760.001918/88-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR, em cumprimento ao que dispõe a letra "d" do Ofício-Circular nº 38/88-SRH/SEDAP, de 31 de maio de 1988, que MARIA INERINE PINTO PEREIRA, ocupante da categoria funcional de Técnico em Assuntos Culturais, código LT-NS-528, classe "S", referência NS-21, passou a ser regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Lei nº 1.711/52, em virtude de Termo de Opção assinado em 23/06/88, conforme preceitua o Item I, do artigo 1º, da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0026 de 09 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o parágrafo 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81, e tendo em vista o que consta das informações e Parecer nº 107/89-PROG, inseridos no Processo nº 28760.001918/88-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR, em cumprimento ao que dispõe a letra "d", do Ofício-Circular nº 38/88-SRH/SEDAP, de 31 de maio de 1988, que SILVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO, ocupante da Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, classe "E", referência 1, passou a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Lei nº 1.711/52, em virtude de Termo de Opção assinado em 22/06/88, conforme preceitua o item I, do artigo 1º, da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0027 de 09 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o parágrafo 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta das informações e Parecer nº 107/89-PROG, inseridos no Processo nº 28760.001918/89-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR, em cumprimento ao que dispõe a letra "d" do Ofício-Circular nº 38/88-SRH/SEDAP, de 31 de

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna NCZ\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá NCZ\$ 330,00
* Outras Cidades NCZ\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar NCZ\$ 5,00
Número atrasado NCZ\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

maio de 1988, que JOSÉ HAROLDO DE OLIVEIRA NERY, ocupante da Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, classe "E", referência 1, passou a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei nº 1.711/52, em virtude de Termo de Opção assinado em 23/06/88, conforme preceitua o item I, do artigo 1º, da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0028 de 09 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta das informações e Parecer nº 107/89-PROG, inseridos no Processo nº 28760.001918/88-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR, em cumprimento ao que dispõe a letra "d" do Ofício-Circular nº 38/88-SRH/SEDAP, de 31 de maio de 1988, que EDGARD TADEU MATOS TOSTES, ocupante da Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, classe "E", referência 1, passou a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei nº 1.711/52, em virtude de Termo de Opção assinado em 21/06/88, conforme preceitua o item I, do artigo 1º, da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0029 de 09 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta das informações e Parecer nº 107/89-PROG, inseridos no Processo nº 28760.001918/88-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR, em cumprimento ao que dispõe a letra "d" do Ofício-Circular nº 38/88-SRH/SEDAP, de 31 de maio de 1988, que JOSÉ ALDEOBALDO ANDRADE, ocupante da Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, classe "E", referência 1, passou a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei nº 1.711/52, em virtude de Termo de Opção assinado em 21/06/88, conforme preceitua o item I, do artigo 1º, da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) 0030 de 09 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribui-

ções que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta das informações e Parecer nº 107/89-PROG, inseridos no Processo nº 28760.001918/88-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR, em cumprimento ao que dispõe a letra "d" do Ofício-Circular nº 38/88-SRH/SEDAP, de 31 de maio de 1988, que LEONIL DE AQUINO PENA AMANAJÁS, ocupante da Categoria Funcional de Professor de 1º e 2º Graus, código LT-M-601, classe "E", referência 1, passou a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei nº 1.711/52, em virtude de Termo de Opção assinado em 21/06/88, conforme preceitua o item I, da Lei nº 7.662 de 17 de maio de 1988.

— Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MATAPI AGROPASTORIL S/A.

CGC/MF - Nº 05.962.428/0001 - 39

CAPITAL SUBSCRITO.....NCz\$ 1.093.328,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....NCz\$ 528.728,00
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 14.12.89.

Às 08:00 horas do dia 14.12.89, na sede da empresa sito à Av. Mateus de Azevedo Coutinho, Nº 41, na cidade de Macapá, T.F. do Amapá, reuniu-se a totalidade dos acionistas representando 100% do Capital Votante, para deliberar sobre: a) Aumento do Capital Social de NCz\$ 528.728,00, para NCz\$ 1.093.328,00, com emissão, colocação, subscrição e integralização de 145.000 Ações Ordinárias Nominativas, a serem subscritas e integralizadas pela PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, uma vez que os demais acionistas declinaram dos seus direitos de preferência na subscrição de novas ações e 419.600 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS-0046/90 de 05.01.90, relativo ao exercício 1989. b) O Artigo 6º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 6º - O Capital Social é de NCz\$ 1.093.328,00 representado por 1.093.328 Ações Nominativas, do valor nominal de NCz\$ 1,00 cada uma, sendo 362.479 Ações Ordinárias Nominativas, e 730.849 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A". Foi aprovado, por unanimidade, a emissão e subscrição das Ações acima, conforme Boletim de subscrição de 10.01.90, assinado pelos Srs. LEÔNIDAS PLATON E CLARCK CHARLES PLATON, representando a empresa pelo Sr. MÁRIO JORGE DE MACEDO BRINDEL - Diretor Financeiro e Sr. RUY BARREIROS DA ROCHA - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida Ata, foi encerrada em 10.01.90, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Território Federal do Amapá - JUCAP, sob Nº 001595 em reunião de 15.01.90 aa) JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO E. DO AMAPÁ

C.C.G. (M.F.) 05.694.575/0001-75

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocamos todos os trabalhadores da Companhia de Eletricidade-CEA, Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, Centrais Elétricas do Norte do Brasil-ELETRONORTE-Regional Amapá-DRAP e Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá - STIUAP, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para tomarem parte da reunião de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no próximo dia 01-02-90, Quinta-Feira, às 17:30

horas em primeira convocação e/ou às 18:00 horas em segunda convocação com qualquer número, em sua sede social provisória, sita à Av. Mendonça Júnior, 268, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) Apresentação do Relatório da Diretoria do Sindicato atinentes à movimentação do exercício de 1989, bem como, do Balanço Patrimonial e Financeiro da Entidade, relativo ao mesmo exercício;
- b) Apresentação da Previsão Orçamentária do exercício de 1990;
- c) Parecer do Conselho Fiscal sobre a Prestação de Contas do exercício de 1989 e da Previsão Orçamentária do exercício de 1990;
- d) Assuntos Gerais.

Macapá-AP, 08 de janeiro de 1990.

RAIMUNDO GUEDELHA LEÃO
Presidente do STIUAP

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

No dia 17 de Fevereiro de 1990 será realizada Eleição, num só dia, para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação e respectivos suplentes, para o período de 1990 à 1992. O prazo para o registro de chapas é de 20 (vinte) dias, contado da data da publicação deste Aviso. Os pedidos de registro de chapas serão dirigidos ao Presidente da Junta Eleitoral, formalizados em duas vias, com os documentos necessários (cópia xerox da página com número e série, da página da qualificação civil e da página do contrato de trabalho com a PMM, são páginas incluídas na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e apresentados à Secretaria da Entidade (Rua Rio Tefé s/nº-Perpetuo Socorro) que, durante o prazo de registro, funcionará das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 hs, nos dias úteis. O horário da votação será das 08:00 hs às 17:30 hs e o local será na sede da Associação dos Servidores Municipais-ASM (2/3 dos associados votantes na primeira votação). Caso não seja obtido quorum na primeira, realizar-se-á a segunda votação com mais de 50% dos eleitores, não obtido quorum, fazer-se-á a terceira votação com mais de 40% dos eleitores e ainda não sendo obtido quorum, a quarta votação será válida com a participação de qualquer número de eleitores. Em caso de empate entre chapas mais votadas será realizada eleição no mesmo dia. O Edital de Convocação encontra-se afixado na sede do Sindicato e demais Órgãos Municipais.

Macapá-AP, 10 de janeiro de 1990.

ZOLINTO RODRIGUES ROCHA
Presidente SSMM

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MENOR

O Exército da Redenção, em conformidade com o Artigo 2, item "F", do seu novo Estatuto, através da Assembleia Geral Extraordinária do dia 02 de novembro de 1989, criou o Centro de Integração do Menor, cuja sigla é CIM, uma associação filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, sendo regido portanto, por seus Estatutos. O CIM, com Sede e Foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, tem duração indeterminada e suas finalidades são: apoiar, proporcionar o bem estar físico-psíquico, educar, profissionalizar e integrar na sociedade o menor na faixa etária de 04 a 15 anos. É administrado pelos Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, assim distribuídos: Conselho Deliberativo composto de 06 (seis) membros eleitos a cada 03 (três) anos; Conselho Fiscal, composto de 06 (seis) membros eleitos a cada ano; Diretoria Executiva, composta de 09 (nove) membros, eleitos a cada 02 (dois) anos. A Assembleia Geral é constituída pelos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, podendo ser convocada ordinária e extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou 2/3 dos membros da Diretoria Executiva. Sua convocação será precedida de aviso préfixado em local visível do CIM. Será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal. Será ordinária, quando convocada de seis em seis meses para aprovação das

atividades do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; a cada ano, para eleição do Conselho Fiscal e a cada dois anos, para eleição da Diretoria Executiva. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente em qualquer época para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CIM. O patrimônio do CIM será constituído de contribuições de sócios, doações, auxílios, legados, rendas oriundas de atividades diversas, produtos de campanhas e promoções beneficentes, de convênios, subvenções (municipais, estaduais e federais), subvenções internacionais e pelos bens móveis e imóveis adquiridos pelo CIM. Seus bens patrimoniais só poderão ser alienados e gravados no todo ou em parte pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim. No caso de dissolução do CIM, todo o seu patrimônio será entregue ao Exército da Redenção para que faça dele o uso conveniente em benefício da comunidade. O CIM dispõe de 02 categorias de sócios: beneméritos e contribuintes. Os cargos administrativos do CIM são gratuitos, não podendo seus titulares perceber remuneração a nenhum título, nem participar dos lucros adquiridos. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva que por razões diversificadas não se sentirem em condições de completarem seus mandatos, se retirarão através de uma exposição de motivos encaminhada ao Conselho Deliberativo, justificando sua saída. O Diretor ou Conselheiro que transgredir os Estatutos do CIM, estará sujeito à substituição, após análise de caso. O CIM contará com seu Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva, no prazo de 120 dias a contar da data da publicação deste Estatuto. O Estatuto do Centro de Integração do Menor poderá ser ampliado ou modificado e até mesmo substituído pelo Conselho Deliberativo, aprovado em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para este fim. O Estatuto do CIM, objeto deste Extrato, aprovado pelo Conselho Deliberativo, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, AP, 26 de dezembro de 1989.

DAVID DA COSTA

Presidente do Conselho Deliberativo

(Republicado por ter saído com incorreções).

EXTRATO DO ESTATUTO DA TERCEIRA IGREJA BATISTA EM MACAPÁ

A Terceira Igreja Batista em Macapá, organizada em 21 de Fevereiro de 1971, é uma comunidade religiosa, com sede nesta cidade, e compõe-se de número ilimitado de membros.

A Igreja reconhece como seu único cabeça e suprema autoridade JESUS CRISTO, rege-se unicamente pela Bíblia e adota a Declaração Doutrinária das Igrejas do Brasil.

Suas finalidades são: reunir-se para adoração a DEUS, estudo da Bíblia e pregação do Evangelho; promover o estabelecimento do reino de Deus na terra.

A administração dos negócios da Igreja será exercida pela assembleia, que é o poder soberano e administrador, tendo para executá-la a diretoria da Igreja, que se comporá de um Presidente, um Vice-presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros.

A Igreja será representada em juízo e fora dele, pelo presidente.

A diretoria e os membros não respondem individual nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Igreja.

O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis, provenientes de contribuições voluntárias, de ações e legados.

A Igreja se constitui por tempo ilimitado e só poderá ser dissolvida por consenso unânime dos seus membros.

No caso de dissolução da Igreja por consenso de seus membros, será liquidado o seu passivo e o saldo entregue à Junta Executiva da Convenção Batista do Pará-Amapá, ou a outra entidade congênere que a substitua.

Pr. FRANCISCO VIEIRA MEDEIROS

Presidente

FRANKLIN PEREIRA SANTANA

Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/89 - CEE

APROVA OS PROJETOS QUE INTEGRAM
O PTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA PARA O EXERCÍCIO DE
1989.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e considerando os termos dos Pareceres nºs. 23, 24, 25 e 26/89-CEE.

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar os Projetos abaixo discriminados, integrantes do Plano de Trabalho Anual - PTA/89 - da Secretaria de Educação e Cultura:

- a - Apoio ao Ensino de 1º Grau Regular NCz\$ 748.300,00
- b - Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar NCz\$ 285.500,00
- c - Apoio ao Desenvolvimento do Sistema de Ensino de 1º Grau//Supletivo NCz\$ 56.600,00
- d - Desenvolvimento da Educação Especial NCz\$ 11.114,00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, em Macapá, 05 de julho de 1989, 167ª da Independência, 100ª da República e 1ª da Criação do Estado do Amapá.


WILSON MONTORIL DE ARAÚJO

- Presidente do CEE / AP-

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/89 - CEE

AUTORIZA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA A EXPEDIR "AUTORIZAÇÃO
PROVISÓRIA" A CONCLUINTEs DE CUR
SOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Ofício nº 5282/89-GAB/SEEC,


RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Educação e Cultura a expedir, através da Equipe de Apoio Técnico Escolar - EATE/DEN, "Autorização Provisória" a concluintes de Cursos na Área de Educação, ainda não portadores de Diplomas, com prazo de validade de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa do interessado.

§ Único - Por ocasião do requerimento, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória da conclusão do curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, em Macapá, 22 de agosto de 1989, 167º ano da Independência, 100º da República e 1º da Criação do Estado do Amapá.


EDUARDO SEABRA DA COSTA

=Presidente do CEE/Ap, em Exercício=

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 08/89-CEE**

AUTORIZA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A EXPEDIR AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, A PROFESSORES E A DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e respaldado nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 5692/71 e Pareceres nºs 221/73, 1708/73 e 1706/73 do CFE, e Parecer 05/89 - deste Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE:


Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Educação e Cultura a expedir, através da Equipe de Apoio Técnico Escolar - EATE/DEN, autorização, a título precário e em caráter suplementar:

§ 1º - A professores nos termos estabelecidos nos artigos 77 e 78 da Lei 5.692/71, com prazo de validade de um ano, prorrogável, se ainda persistir a carência de pessoal habilitado.

§ 2º - A diretores de Estabelecimentos de Ensino, conforme prescreve o artigo 79 da supra mencionada Lei, com prazo de validade de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, no caso da não-oferta de oportunidade de Habilitação para os atuais diretores.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, em Macapá, 22 de agosto de 1989, 167ª ano da Independência, 100ª da República e 1ª da Criação do Estado do Amapá.


EDUARDO SEABRA DA COSTA

- Presidente do CEE/Ap, em exercício -

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO-E NORMAS

PROCESSO Nº 23 / 89 - CEE

PARECER Nº 25 / 89 - CEE

APROVA O PROJETO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO DE 1º GRAU SUPLETIVO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PTA/89.

I - HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura do Estado do Amapá, em obediência as normas que disciplinam a tramitação de Projetos Educacionais, remeteu ao Conselho Estadual de Educação, o Projeto Apoio ao Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau Supletivo, para que este Órgão Colegiado possa analisá-lo, emitindo Parecer.

II - ANÁLISE:

Segundo a Justificativa do Projeto Apoio ao desenvolvimento do Ensino de 1º Grau Supletivo, existem no Estado do Amapá, 2.594 alunos matriculados nos Cursos Supletivos mantidos pela Divisão de Ensino Supletivo, sendo que 1.703 encontram-se estabelecidos na Zona Urbana das sedes municipais e 891 na Zona Rural dos 9 (nove) municípios amapaenses. Como a clientela do Ensino Supletivo é especial, o tratamento a ser dispensado aos alunos dos Cursos Supletivos deve ser diferenciado do que é usualmente empregado no Ensino Regular. Reuniões e Simpósios realizados pela Divisão de Ensino Supletivo, favo

receram a tomada de decisão da SEEC, no sentido de promover-se a adequação dos conteúdos curriculares, haja vista que a influência do Ensino Regular tem sido marcante, prejudicando os alunos dos Cursos e candidatos dos Exames Supletivos. Outro problema que dificulta uma ação mais eficaz da SEEC/DESu, diz respeito a carência de material de consumo e permanente, nem sempre disponíveis nos períodos de realização das atividades docentes e seletivas. Tratamento diversificado para os professores também é fundamental, principalmente quanto a metodologia do ensino de Matemática, Português, Ciências e Estudos Sociais. A Divisão de Ensino Supletivo vem utilizando 72 professores, dos quais 46 encontram-se na Zona Urbana e 26 na Zona Rural do Estado, e todos passarão por treinamento.

Embora o Sistema Educacional conheça muito bem os seus problemas, fatores diversos impedem solução a curto prazo, notadamente porque o crescimento da clientela do Ensino Supletivo constitui-se basicamente de migrantes com acentuada defasagem idade/série. Mesmo a nível Supletivo, o Estado oferece classes de aceleração de 1ª a 4ª Série, como forma de favorecer que os jovens interioranos, radicados nas áreas periféricas da Capital do Estado, recupere o tempo perdido, de um modo geral decorrente da impossibilidade que o Sistema Educacional teve em atendê-lo.

O Projeto foi elaborado de acordo com a Sistemática de Programação SEB/UF/1989, como bem demonstram sua Meta e Ações, assim delineadas:

Meta : Melhoria da qualidade do Ensino de 1º Grau.

Ação 1 - Reformular os conteúdos curriculares dos Cursos Supletivos a nível de 1º Grau.

- A reformulação pretendida ocorrerá nos conteúdos curriculares dos cursos de Aceleração de 1ª a 4ª Sé e SPG 5ª a 8ª Série.

- Recursos Programados: NCz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos) em Despesas Correntes assim distribuídos: NCz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos) - Material de Consumo e NCz\$..... 2.000,00 (dois mil cruzados novos) - Outros Serviços e Encargos.

Ação 2 - Dotar as escolas e o Centro de Estudos Supletivos Emílio Médici, do material necessário ao funcionamento dos Cursos Supletivos.

- Aquisição de material de consumo e didático pedagógico para 45 professores, produção de filmes educativos e compra de material permanente e equipamentos.

- Recursos Programados:

- a) Despesas Correntes..... - NCz\$ 9.000,00
 - a.1 - Material de Consumo..... - NCz\$ 6.500,00
 - a.2 - Outros Serviços e Encargos. - NCz\$ 2.500,00
- b) Despesas de Capital..... - NCz\$ 34.600,00
 - b.1 - Equip. e Mat. Permanente..... - NCz\$ 34.600,00

Ação 3 - Reciclar os Professores que atuam nos Cursos Supletivos de 1º Grau.

- O Curso de reciclagem está direcionado para a Metodologia do Ensino de Matemática, Português, Ciências e Estudos Sociais, com 40 h/aula para cada disciplina;

- os professores que não residem em Macapá e Santana, receberão bolsa de manutenção;

- custeio de passagens para os docentes interioranos;

- aquisição de material de expediente;

- Recursos Programados:

- a) Despesas Correntes..... - NCz\$ 10.000,00
 - a.1 - Material de Consumo..... - NCz\$ 1.500,00
 - a.2 - Outros Serviços e Encargos - NCz\$ 8.500,00

O custo do Projeto e da ordem de NCz\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos cruzados novos.

III - VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto aprova-se o Projeto Apoio ao Desen

volvimento do Ensino de 1º Grau Supletivo da Secretaria de Educação e Cultura.

Macapá, 03 de julho de 1989

Nilson Montoril de Araujo
NILSON MONTORIL DE ARAUJO

- Relator -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Planejamento e Normas adota como seu parecer o voto do conselheiro relator, manifestando-se "ad referendum" do Plenário.

Macapá, sala de Reuniões de Câmaras Prof. "Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 05 de julho de 1989.

Eduardo Seabra da Costa

Eduardo Seabra da Costa - Presidente

Nilson Montoril de Araujo
Nilson Montoril de Araujo

Paulo Fernando Batista Guerra

Paulo Fernando Batista Guerra

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO E NORMAS

PROCESSO Nº 28/89-CEE

PARECER Nº 26/89-CEE

APROVA O PROJETO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

I - HISTÓRICO :

O Secretário de Educação e Cultura do Estado do Amapá, remeteu ao Conselho Estadual de Educação, o Projeto Desenvolvimento da Educação Especial, através do qual objetiva obter recursos na ordem de NCz\$ 11.114,00 (onze mil, cento e quatorze cruzados novos) solicitando análise e emissão de Parecer.

II - ANÁLISE :

O Projeto Desenvolvimento da Educação Especial, tem como meta primordial, a "melhoria do padrão de atendimento das Classes Especiais do Estado do Amapá". A Secretaria de Educação pretende adquirir material didático para o atendimento dos alunos que estão cadastrados na Divisão de Educação Especial - DIESP nas áreas de Deficiência Auditiva, Deficiência Visual e Deficiência Mental. São 448 (quatrocentos e quarenta e oito) alunos da Zona Urbana e todos integram Classes Especiais. Para melhor estruturar-se, e acompanhar as novas técnicas e metodologias utilizadas no País, a DIESP programou a participação de 02 (dois) técnicos que integram sua equipe de trabalho, em seminários, encontros, estágios, etc.

Não há como negar que a SEEC tem realizado permanente esforço, no sentido de oferecer à clientela da Educação Especial, um atendimento mais eficaz, sem consegui-lo, devido à carência de material didático - pedagógico, reduzido número de professores e técnicos suficientemente treinados para o atendimento a uma clientela realmente especial. Se a Divisão de Educação Especial não vem atuando junto a uma clientela mais significativa, é porque a situação sócio-econômica dos familiares de crianças excepcionais, interpõe-se como sério obstáculo, exigindo do Poder Público 100% (cem por cento) de participação, índice difícil de obter-se com recursos tão limitados. Esta é a principal razão pela qual a DIESP normalmente só atua no Município de Macapá. Há por meio deste Projeto a intenção de abranger os Municípios de Santana e Laranjal do Jari bem mais carentes do que o Município sede da capital do Estado. Registre-se a vexatória situação em que se encontra a APAE/AP, cuja Diretoria vem sendo acusada de práticas ilícitas na destinação de bens patrimoniais da Associação e responsável pelo distanciamento da Associação em relação à SEEC, outrora irrecusável aliada. As condições, de interface nestes termos fica praticamente irreal, levando a SEEC/AP a desdobrar-se de forma isolada.

O valor do Projeto é de NCz\$ 11.114,00 (onze mil, cento e quatorze cruzados novos) com recursos alocados em Despesas Correntes:

- a - Material de Consumo, CZz\$ 9.000,00 (nove mil cruzados novos);

b - Outros Serviços e Encargos, NCz\$ 2.114,00 (dois mil, cento e quatorze cruzados novos).

III - VOTO DO RELATOR :

O Projeto Desenvolvimento da Educação Especial é bem objetivo, elaborado de acordo com a Sistemática do Ministério da Educação, e recebe voto favorável do relator.

Macapá, 30 de junho de 1989


NILSON MONTORIL DE ARAUJO

- R E L A T O R -


IV - VOTO DA CÂMARA :

A Câmara de Planejamento e Normas acompanha o voto do relator, aprovando o Parecer "ad referendum" do Plenário.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras Prof. "Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 05 de julho de 1989.


Eduardo Seabra da Costa - Presidente


Nilson Montoril de Araujo


Paulo Fernando Batista Guerra